PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 115/2026

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. BEM COMUM. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. VIABILIDADE JURÍDICA. LEI Nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

O presente expediente versa sobre a solicitação de análise jurídica quanto à viabilidade de contratação a ser realizada pelo MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, visando à aquisição de veículo automotor tipo minibus, com capacidade para 15+1 passageiros, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação pretendida tem por finalidade atender às demandas de transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como dar suporte às demais atividades desenvolvidas pela referida Secretaria, evidenciando-se como medida necessária à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

A Administração pretende realizar a contratação por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), justificando tal escolha na busca por maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na gestão das aquisições.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A instrução processual encontra-se amparada pelo Termo de Referência (TR) e pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), documentos que delimitam, de forma adequada, a necessidade administrativa e as condições da contratação. O TR estabelece as especificações técnicas do veículo, contemplando requisitos de segurança, conforto e desempenho, bem como indica o valor estimado da contratação. Por sua vez, o ETP evidencia a insuficiência da frota atualmente disponível, os elevados custos de manutenção dos veículos em uso e a relevância da aquisição para o aprimoramento dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a análise jurídica ora empreendida tem por objeto verificar a conformidade do procedimento proposto com a legislação vigente, especialmente à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de contratação visando à aquisição de veículo automotor tipo minibus, com capacidade para 15+1 passageiros, destinado à Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o qual passa a integrar a presente fundamentação como parte indissociável da análise jurídica.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Normas aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
- ✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "j" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. O presente pregão tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Veículo Automotor Minibus com no mínimo 15+1 lugares, conforme especificações técnicas mínimas do produto, constantes na folha de dados do Anexo I. Modelos de referência: Toyota Hiace, Fiat Ducato, Ford Transit e Renault Master.	Unid.	1	346.218,00	346.218,00

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

A aquisição pretendida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A fase preparatória, devidamente instruída pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pelo Termo de Referência (TR), evidencia a necessidade pública e apresenta justificativa idônea para a contratação.

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o ETP fundamenta a necessidade da contratação, detalha a solução proposta consistente na aquisição do veículo, estabelece os requisitos técnicos, a estimativa de valor e os resultados pretendidos,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

demonstrando, assim, a viabilidade técnica e econômica da medida. Ademais, verifica-se que houve a análise de soluções alternativas, como a locação, restando justificada a opção pela aquisição como a mais vantajosa, em consonância com o art. 44 da referida lei.

A forma de contratação adotada, **PREGÃO ELETRÔNICO, COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** mostra-se juridicamente adequada, por se tratar de bem comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021. O uso do SRP, por sua vez, revela-se instrumento apto a conferir maior eficiência, economicidade e flexibilidade à Administração, permitindo contratações futuras conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição imediata do quantitativo estimado.

As especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que abrangem aspectos relacionados à motorização, sistemas de segurança, conforto, dimensões e demais requisitos do veículo, mostram-se suficientes e adequadas para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, especialmente no transporte de pacientes. A previsão de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km, bem como a exigência de assistência técnica em raio compatível com a sede do Município, constitui medida que resguarda a durabilidade do bem e a continuidade do serviço público, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

No que concerne à estimativa de custos, verifica-se que esta deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo estar devidamente fundamentada em pesquisa de preços idônea e atualizada, a fim de assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado e subsidiar adequadamente o julgamento das propostas.

Por fim, ressalta-se que o processo licitatório deverá ser submetido à prévia análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a este verificar a conformidade dos atos praticados e dos documentos que instruem o feito. A documentação apresentada, notadamente o ETP e o

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

TR, revela-se, em princípio, suficiente para a regular instrução do processo, em consonância com os requisitos previstos na legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação visando à aquisição de veículo automotor tipo minibus, destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio das Antas/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Opina-se, ainda, pela adequação da forma de contratação através do PREGÃO ELETRÔNICO, COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), por se tratar de bem comum, com características padronizadas e ampla disponibilidade no mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se a regularidade da fase preparatória, especialmente quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, os quais demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a definição dos parâmetros técnicos do objeto.

Recomenda-se que a Administração certifique a compatibilidade da estimativa de preços com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa idônea e atualizada, bem como verifique a inexistência de contratação semelhante, a fim de evitar eventual fracionamento indevido da despesa.

Ainda, recomenda-se que seja avaliada a efetiva necessidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza da demanda, especialmente na hipótese de se tratar de aquisição única e imediata.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não tendo vinculação ao processo apresentado, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Nesse sentido, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 06 de abril de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.04.06 15:31:00 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br